

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLEMENTAR, BÁSICO E EXECUTIVO, REFERENTES A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ÁREAS PREDIAIS ESPECÍFICAS DO ED. SEDE DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA GUSTAVO FREITAS ARQUITETURA E INTERIORES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **GUSTAVO FREITAS ARQUITETURA E INTERIORES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.068.213/0001-30, com sede na Avenida T-8, nº 1080, Qd. 55, Lt. 09, Sala 101, Cond. Ed. Oficina de Projetos, Setor Bueno, CEP: 74210-270, Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo titular **GUSTAVO DE ATAÍDES FREITAS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4382499 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.038.361-93, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços para elaboração de projeto arquitetônico para a GoiásFomento.

As partes contratantes vinculam-se aos termos da Dispensa de Licitação e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo (SEI nº 202000059000171), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 29, Inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo (SEI nº 202000059000171), que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico complementar, básico e executivo, referentes a reforma e construção de áreas prediais específicas do Ed. Sede da Goiás Fomento, com seus respectivos projetos complementares, conforme detalhes dos serviços, que se encontram descritos no Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a integrar o presente contrato.
- 2 A elaboração do projeto arquitetônico de reforma e construção de refeitório com seus respectivos projetos complementares relativo à edificação existente da agência de Fomento de Goiás, sendo o primeiro projeto consubstanciado em térreo mais 3 pavimentos, medindo aproximadamente 2.700,00m² em terreno de sua propriedade, com aproximadamente 782,00 m², conforme detalhado abaixo:
 - 2.1 A área a ser modificada / recuperada corresponde a algo em torno de 457m² e se refere aos seguintes ambientes:
 1. Térreo: Fachada (Retrofit), Calçada, Hall de Entrada, Atendimento, Copa, Sanitários e área acrescida para construção do Refeitório;
 2. Primeiro Pavimento(mezanino): Sanitários;
 3. Segundo Pavimento: Sanitários, copa e adequação do sistema de ar-condicionado;
 4. Terceiro Pavimento: Sanitários;
 - 2.2 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no desenvolvimento completo do projeto arquitetônico e projetos complementares composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos:
 - a) ESTUDOS PRELIMINARES E ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO DE REFORMA DA FACHADA (retrofit): Estudo de massa para a determinação de viabilidade do programa e do partido adotado e elaboração e apresentação do projeto de reforma da fachada (retrofit) contendo memorial descritivo, planilha de custo e cronograma de execução da referida reforma;
 - b) PROJETO DE REMEMBRAMENTO: Integração do atual edifício com o terreno ao lado, caso haja necessidade.
 - c) PROJETO DE PREFEITURA: O projeto será aprovado na prefeitura e registro de RRT junto ao CAU;
 - d) PROJETOS COMPLEMENTARES: Consistem em projetos:
 - Fundação: Projeto de fundação elaborado em plataforma BIM, com sondagem do solo, incluso duas perfurações para tal e memoriais de cálculo;
 - Estrutura: Projeto de estrutura elaborado em plataforma BIM, sendo metálica, concreto armado ou protendido e memoriais de cálculo;

- Hidrossanitário: Projeto Hidráulico e Sanitário elaborados em plataforma BIM com os devidos memoriais de cálculo;
 - Elétrico e Lógico: Projeto elétrico e lógico elaborados em plataforma BIM com os devidos memoriais de cálculo. Projeto de adequação das instalações elétricas, sala de nobreaks em conformidade com as normas brasileiras NBR 5410; NBR 5419:2015, NR 10 – TEM e NT 18:2014.
 - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, elaborados em plataforma BIM, com os devidos memoriais de cálculo;
 - Projeto de Ar-condicionado para substituição do sistema de refrigeração do Segundo Pavimento;
 - Sondagem do Terreno;
 - Orçamento e cronograma físico-financeiro.
- e) ANTEPROJETO: Solução geral do tema a nível de pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- f) PROJETO EXECUTIVO: Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada; determinação da distribuição das redes hidráulicas, elétricas, sanitárias, telefônicas e outras correlatas.
- g) ADEQUAÇÃO AS NORMAS VIGENTES: Adequação da área existente as Normas de Acessibilidade NBR9050 e Norma de Desempenho NBR15575.
- h) COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS: Análise e compatibilização dos projetos complementares com o arquitetônico com as devidas alterações, caso haja necessidade, feitos em PLATAFORMA BIM.
- i) MEMORIAL DESCRITIVO: Descrição de todos ambientes e seus pormenores a serem executados.

O Projeto Executivo de Detalhamento de Interiores constará dos seguintes itens:

- Lay out: disposição de todo mobiliário e equipamentos;
- Mobiliário: desenvolvimento de todo mobiliário da área de Atendimento;
- Modificação de alvenaria: de acordo com o layout proposto, demolição e/ou acréscimo de paredes de alvenaria ou dry wall (quando necessários), determinando a configuração espacial dos novos ambientes;
- Projeto de marcenaria: projeto de marcenaria de armários, bancadas, painéis, nichos, etc.
- Projeto Luminotécnico: projeto de iluminação com locação das luminárias e definição dos circuitos. Escolha das peças como lustres, arandelas, tomadas e interruptores;



- Pisos e Revestimentos: escolha e detalhamento de: pisos (especificação, forma de assentamento) e rodapés + revestimentos das áreas secas (escolha de cores, tintas, texturas, espelhos...);
- Áreas Molhadas: além do piso e revestimento, detalhamento e especificação de bancada, louças e metais;
- Esquadrias: especificação e detalhamento de possíveis novas aberturas, com seus portais, alisares, fechaduras e maçanetas, desenho ou especificação dos puxadores;
- Forros: detalhamento de todo o forro do ambiente devidamente compatibilizado com o projeto luminotécnico;
- Escolha de mobiliários, objetos de decoração (incluindo papel de parede, persianas e/ou cortinas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Contrata deverá entregar a Contratante os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

3.2 Os projetos deverão ser aprovados pela Contratante.

3.3 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

3.3.1 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

3.3.2 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

3.3.3 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

3.3.4 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações ser limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.3.5 Mediana de preços da tabela da **GOINFRA**;

3.3.6 Nos casos em que o **GOINFRA** não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes da **GOINFRA**;

3.3.7 Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (**apenas quando não houver cotação referencial na GOINFRA ou tabelas oficiais**);

3.3.8 Revistas especializadas no ramo;

3.3.9 Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

3.3.10 Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

3.3.10.1 Anteprojeto:

- orçamento estimativo;
- pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;
- relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos comparativos e benefícios. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração;
- relatório comparativo dos sistemas (se for o caso) a serem projetados, com custos comparativos de gastos com energia, investimento e manutenção. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração.

3.3.10.2 Projeto Básico:

- Orçamento detalhado em nível de projeto básico;
- Pranchas de desenho com os detalhes do projeto, apenas uma cópia;
- Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);
- Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (**GOINFRA**);
- Caderno de especificações técnicas;

3.3.10.3 Projeto executivo:

- Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;
- Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);
- Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;
- Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (**GOINFRA**);
- Caderno de especificações técnicas;
- ART/RRT de todos os projetos;





- ART/RRT da planilha orçamentária.

3.3.11 ETAPAS DE PROJETO

3.3.11.1 Estudo Preliminar e Elaboração e Entrega do Projeto de Reforma da Fachada (Retrofit):

- O Estudo Preliminar é compreendido pelas representações da ideia proposta que permitam a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto e Elaboração e Apresentação do Projeto de Reforma da Fachada (retrofit).

3.3.11.2 Anteprojeto:

- O Anteprojeto é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;

- O Anteprojeto deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto deste Termo, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação;

- Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Anteprojeto será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes.

3.3.11.3 Projeto Básico

- O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

- O Projeto Básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

- Dentre as diversas alternativas possíveis de ser implementada, a CONTRATADA deverá justificar a alternativa que ela eleger como a melhor, considerando os aspectos econômicos e operacionais e legais especificando-a ao final do trabalho;

- Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

- Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução do projeto básico contratado, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

3.3.11.4 Projeto Executivo

- O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;
- O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

3.3.11.4 Compatibilização de todos os projetos.

- O projeto de arquitetura e os demais serão analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles;
- Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente deverá ser previamente Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT.

3.3.12 - DOS PRAZOS (dias corridos)

3.3.12.1 - Os serviços ora propostos serão executados nos prazos abaixo especificados:

- a) **ESTUDO PRELIMINAR:** 10 dias corridos após a assinatura do contrato.
 - b) **ANTEPROJETO:** 20 dias corridos após a **aprovação** do projeto de Estudo Preliminar, que será assinado nas respectivas pranchas por ambas partes;
 - c) **PROJETO DE PREFEITURA (PROJETO BÁSICO):** 20 dias corridos após **aprovação** do Estudo Preliminar. Não será necessário o aguardo da aprovação na prefeitura para continuidade das demais etapas.
- *A prefeitura possui prazos variáveis e indeterminados, de força maior, para análise de projetos. Desta forma, não há como vincular os prazos de análise da prefeitura aos prazos deste contrato.
- d) **PROJETOS COMPLEMENTARES:** 15 dias corridos após a entrega do Anteprojeto.
 - e) **PROJETO EXECUTIVO:** 30 dias corridos após a entrega dos Projetos Complementares.

3.3.12.2 Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, no entanto, serem dilatados a pedido da *CONTRATADA*.

3.3.12.3 Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela *CONTRATADA*, para apreciação.

3.3.12.4 - Os prazos acima não se vinculam aos prazos necessários para aprovação junto aos órgãos competentes, podendo, entretanto, a *CONTRATADA* desenvolver, paralelamente a estes trâmites, as etapas posteriores.



3.3.12.5 - Os prazos acima serão contados a partir da entrega dos elementos necessários ao desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA ou seja, contrato assinado, ordem de serviço, escrituras, documentos, etc.

3.3.13 - Os serviços deverão obedecer ao seguinte Cronograma Físico de execução:

Item	Serviços	Prazo em dias corridos				
		0 a 10	04 a 20	10 a 30	10 a 30	15 a 45
01	Estudos preliminares	X				
02	Elaboração e entrega do Projeto de Reforma da Fachada (retofit)	X				
03	Anteprojeto		X			
04	Projeto Básico			X		
05	Projeto Executivo				X	
06	Entrega de Documentação					X

3.3.14 - O Prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, prazo suficiente para prestação dos serviços.

3.3.15 É de responsabilidade única e pessoal da CONTRATADA a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Terceira desta proposta, bem como a compatibilização do projeto arquitetônico com os projetos complementares;

3.3.16 Respeitar o Código de Obras do Município e demais disposições legais relativas ao ordenamento e ocupação do solo, além das NBR n. 9050 - acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e NBR 13532 – elaboração de projetos de edificações – arquitetura.

3.3.17 A prestação de serviços pela CONTRATADA à GOIÁS FOMENTO não implica em vínculo trabalhista entre as partes e reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro.

3.3.18 A CONTRATADA obriga-se a manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste instrumento, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, projetos, croquis, orçamentos, ou quaisquer dados ou informações gerais que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1. Pela prestação dos serviços de elaboração dos projetos ora determinados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a título de honorários, a importância de total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, da seguinte forma:

Parcela	Medição do Serviço	Percentual referente ao valor global					
		20%	20%	20%	20%	10%	10%
01	Estudos preliminares	9.000,00					
02	Elaboração e entrega do Projeto de Reforma da Fachada (retófit)		9.000,00				
03	Anteprojeto			9.000,00			
04	Projeto Básico				9.000,00		
05	Projeto Executivo					4.500,00	
06	Entrega de Documentação						4.500,00

1ª Parcela referente a medição do Estudo Preliminar – R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); assinatura do contrato;

2ª Parcela referente a medição do entrega do projeto de reforma da fachada – R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), após assinatura do contrato;

3ª Parcela referente a medição do Anteprojeto – R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

4ª Parcela referente a medição do Projeto Básico – R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

6ª Parcela referente a medição do Projeto Executivo – R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

6ª Parcela referente a medição da Entrega de Documentação – R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);





4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia após o recebimento das medições, mediante depósito bancário em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerencia de Serviços Gerais e Patrimônio.

4.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento dos impostos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, contribuições parafiscais e previdenciárias, que incidirem sobre a remuneração estipulada no presente contrato.

4.4. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADA, ligadas diretamente com o objeto do contrato, incluindo-se Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, outras taxas, plotagens, fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.5. Não está incluído no preço ora ajustado o que segue abaixo, cujos pagamentos e contratações serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

4.5.1. Estudo de Impacto de Vizinhança, Licenças Ambientais e todo e qualquer outro projeto complementar que se faça necessário que não esteja vislumbrado nesta proposta;

4.5.2. Responsabilidade técnica pela execução e acompanhamento da obra;

4.5.3. Registro na Prefeitura, taxas, emolumentos, impostos, matrícula no INSS e demais impostos referentes para aprovação de projeto e emissão de alvará;

4.6. Se eventualmente houver modificação feitas pela CONTRANTE posteriores a etapa já aprovada nos serviços contratados, em percentual acima de 10% do que foi previamente acordado, os custos decorrentes serão cobrados em separado com a elaboração de adendo ao contrato. Fica acordado que para cada metro de construção que for modificado no projeto (extrapolado o limite de 10%) será acrescido o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado.

4.7. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir, além das custas processuais e honorários advocatícios, caso ocorra a rescisão contratual por inadimplência e ação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁS FOMENTO

5.1 Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto. Caso essa viabilização

ultrapasse o prazo de seis meses de inércia, do contrato poderá ser rescindido por parte da Contratante como parte prejudicada.

5.2. Proceder ao pagamento de todas as taxas necessárias para aprovação do projeto e emissão do alvará.

5.3. Proceder ao pagamento dos honorários contratados.

5.4. A **GOIÁS FOMENTO** fica obrigada a executar a obra respeitando integralmente o Projeto Arquitetônico.

5.4.1 Na hipótese de qualquer alteração do Projeto Arquitetônico, quando da sua execução, a **GOIÁS FOMENTO** fica obrigada a notificar por escrito a Contratada, sob pena das cominações legais relativas aos direitos autorais.

5.5 Fornecer todos os documentos, ferramentas, condições e informações necessárias para o cumprimento por parte da Contratada para elaboração de aprovação de projetos junto aos Órgãos Técnicos Públicos (Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, CNEM, Corpo de Bombeiros ou outros órgãos especificados em contrato conforme a necessidade do projeto).

5.6 A **GOIÁS FOMENTO** não poderá dar início à execução do projeto de autoria da Contratada sem a contratação de profissional responsável técnico junto a Prefeitura para mencionado fim.

5.7 A **GOIÁS FOMENTO** não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte da **CONTRATADA** para dar cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 2.2.5.60.20.0001.000-5 - ATIVO IMOBILIZADO DE USO - IMÓVEIS - EDIFICAÇÕES AVENIDA GOIÁS CENTRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

7.2 Advertência;

7.3 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;



- 7.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 7.5 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 7.6 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 7.7 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 7.8 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 7.9 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 8.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 8.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 8.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 8.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 8.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 8.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 8.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 10.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.3 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.4 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 10.5 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 10.6 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 10.7 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 10.8 Judicial, nos termos da legislação;
- 10.9 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 10.10 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.11 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO



- 11.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores;
- 11.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 11.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 11.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 10 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:



RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente



JOSÉ ALVES QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

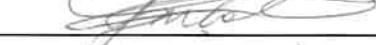
PELA CONTRATADA:



GUSTAVO DE ATAÍDE FREITAS
Titular

Testemunhas:

1: 
Nome: **Johnilton de Almeida e Silva**
Gerente - GELIC - Goiás Fomento

2: 
Nome: **CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES**

100

**Instituto de Assistência dos Servidores
Públicos do Estado de Goiás – IPASGO**
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Processo nº 201900022062098

Extrato nº 014/2020

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sívio Antônio Fernandes Filho, portador do CPF nº. 874.877.641-68.

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Henrique Sene, RG nº 30.962.173-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 289.150.728-20.

2- DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3- DO OBJETO

Constitui objeto da presente contrato a Contratação de empresa especializada em sistema informatizado e integrado para (autogestão) de frota de veículos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, com tecnologia de cartão, gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais das despesas (histórico de quilometragem, manutenção e reparos), fornecimento de óleo lubrificante, para (motor e gerador), peças originais, filtros em geral, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, suspensão, retifica em rede de serviços especializada, para cada um dos veículos da frota.

4- PRAZO DE DURAÇÃO

A contratação será formalizada por intermédio deste instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia após a devida publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5- VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato será de R\$ 46.975,15 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 34.578,64 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e elementos de despesas nº 3.3.90.39.21 e nº 3.3.90.30.35, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenhos nº 00219 e nº 00220 datados de 03/04/2020.

Protocolo 184448

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EXTRATO DO CPS-CF 013/2020 - A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG torna público o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecedor nº 013/2020 com a empresa **PIMENTA ROSA SB EIRELI** (Processo SEI nº 202000058000008); **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de até 132.000 (cento e trinta e duas mil) refeições (almoço), no "Restaurante do Bem, unidade da cidade de Minaçu-GO"; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por unidade de refeição, perfazendo o valor total anual estimado em até R\$ 790.680,00 (setecentos e noventa mil seiscentos e oitenta reais), conforme a demanda; **FONTE DE RECURSO:** Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD; **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato; **SIGNATÁRIOS:** **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral - OVG; Wellington Matos de Lima - Diretor Administrativo/Financeiro - OVG; Thiago Rodrigues Pimenta - Procurador da Empresa Contratada**

Protocolo 184544

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**
**Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: EDITORA RAIZES LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços para publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Goiás. Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021. Preço do centímetro de coluna: R\$3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), totalizando um montante estimado anual de R\$31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais) para uma quantidade estimada de 8.000/cm de coluna. Data da assinatura do aditivo: 10/06/2020. Processo Administrativo nº 2019.12.001137 (SEI nº 202000059000475). Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.48.10.001.000-9 - Despesas de Publicações. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiasFomento S/A); Gean Alaesse Cordeiro (Editora Raizes Ltda-Epp).

Protocolo 184531

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S/A. Objeto: Credenciamento para prestação dos serviços de administração, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade "pré-pago", com mecanismo de concessão de crédito em forma eletrônica com recargas a partir de créditos concedidos aos beneficiários dos programas de fomento desenvolvidos pela GoiasFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 04/06/2020. Valor: conforme remuneração (taxa de administração) a ser paga pela Contratante à Contratada, que será no percentual de 1% (um por cento) sobre o montante das operações realizadas no mês, com a efetiva utilização do crédito, por meio do cartão. Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000276). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14 - Edital de Credenciamento GoiasFomento nº 002/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiasFomento S/A); Gustavo Siuves Gonçalves de Souza e Daniela Batista dos Santos (Acesso Soluções de Pagamento S/A).

Protocolo 184510

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: GUSTAVO FREITAS ARQUITETURA E INTERIORES EIRELI. Objeto: Prestação de serviços para elaboração de projeto arquitetônico complementar, básico e executivo, referentes a reforma e construção de áreas prediais específicas do Ed. Sede da GoiasFomento, com seus respectivos projetos complementares. Vigência do contrato: 08 (oito) meses, contados da sua assinatura. Data da assinatura: 10/06/2020. Preço total: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) dividido em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma. Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000171). Fundamentação Legal: Artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.60.20.0001.000-5 - Ativo Imobilizado de Uso - Imóveis - Edificações Avenida Goiás Centro. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiasFomento S/A); Gustavo de Ataídes Freitas (Gustavo Freitas Arquitetura e Interiores Eireli).

Protocolo 184511

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: TOP COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de material gráfico diverso, para atender necessidades da GoiasFomento (Lote 04). Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021. Preço estimado anual: R\$96.460,91 (noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos). Data da assinatura do aditivo: 22/05/2020. Processo nº 2016.12.002117. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.10.001.000-8 - Despesas de Terceiros - Serviços Gráficos. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiasFomento S/A); Fernando Rodrigo de Oliveira (Top Comércio e Serviços Empresariais Eireli).

Protocolo 184530

